



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

PORTARIA Nº 518, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Normatiza critérios e define procedimentos relativos a aquisição de estacionamento rotativo fora do município, em veículos oficiais, a serviço da municipalidade.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, IX e 100, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando:

- Que estão ocorrendo multas pelo fato de veículos da municipalidade pararem em região hospitalar, com restrição de estacionamento, sem o respectivo rotativo, tanto na capital mineira como em outras cidades;
- Que não é justo ao motorista efetuar o pagamento com seu próprio recurso para posteriormente obter o ressarcimento do *quantum*;
- A necessidade de regularizar essa norma e definir critérios;

Resolve:

Art. 1º - O motorista, quando autorizado para viagens fora do Município terá o direito de antecipadamente requerer até o valor de R\$ 500,00 para uso na secretaria ou R\$ 150,00 para uso individual, com prestação de contas em até 72h para adquirir nas lojas credenciadas pelo Órgão de Trânsito da cidade destinatária o talonário de estacionamento rotativo.

Art. 2º - o Servidor ou Contratado que inobservar o prazo de prestação de contas sujeitar-se-á as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Igaratinga e quando a relação de trabalho dele for na condição de contratado, a rescisão do contrato mediante prévia procedimento administrativo que será instaurado e coordenado pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo primeiro: A não apresentação da prestação de contas e o relatório de viagem, no prazo estipulado no art. 1º ensejará ao responsável o pagamento de 20% de multa e juros de 1,00% ao mês correção monetária pelo índice do IPC-A sobre o valor a ser devolvido.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Parágrafo segundo: O Secretário da pasta a que estiver lotado o servidor/contratado fará o expediente de comunicação ao órgão da Procuradoria para dar início ao processo administrativo competente.

Art. 3º - Antecipação do custo com o rotativo para veículos oficiais do Município não é entendida como diárias e sim como efetivo gasto com estacionamento de veículo da frota municipal.

Art. 4º - Assim que o Servidor/Contratado receber o *quantum* a que trata o art. 1º desta portaria, começa a fluir o prazo para prestação de contas aqui tratada.

Art. 5º - Será lícito ao Secretário da respectiva pasta em que o veículo se utilizará do estacionamento rotativo, requerer a antecipação do custo em seu próprio nome desde que mantenha o controle de distribuição deste rotativo aos servidores.

Art. 6º - A prestação de contas será efetuada em impresso próprio, denominado prestação de contas de despesas com estacionamento de veículo a serviço.

Art. 7º - O setor contábil analisará a prestação de contas verificando se está de acordo com esta portaria quando, poderá promover sua escrituração.

Parágrafo único: A existência de alguma impropriedade na prestação de contas será o responsável formalmente notificado para as correções devidas.

Art. 8º - Compete aos Secretários dar ciência aos motoristas colhendo ciente em uma cópia desta portaria.

Art. 9º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 14 de dezembro de 2018.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL